



## LEI MUNICIPAL Nº 497, de 19 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Adéqua o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** o valor do menor vencimento-base dos servidores públicos municipais remunerados em patamar inferior a esse valor, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Medida Provisória nº 1.021/ 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” é aplicável indistintamente a todos os servidores do Município de Santa Cruz/PE, sejam de vínculo efetivo, comissionado, e aos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

**Art. 2º.** As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes na Lei Orçamentária vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 19 de fevereiro de 2021.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
**PREFEITA**